



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 72/2022

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 72/2022.

O projeto, de autoria do Prefeito, dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se da solicitação de autorização legislativa para aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Após aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o Município poderá ser angariado com recursos da União Federal voltados à limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, além de incentivos e créditos.

O Plano, contido no Anexo Único do projeto, contempla todos os elementos mínimos exigidos no artigo 19 da Lei Nacional, sendo: diagnósticos, objetivos e metas, programas, projetos e ações, indicadores de acompanhamento e ações de emergência e contingência.

Ainda, são tratados os quatro componentes do saneamento, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 11.445/2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico: i) abastecimento de água potável; ii) esgotamento sanitário; iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; iv) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Dentre os objetivos traçados quanto aos resíduos sólidos é a Cobrança da Taxa de Serviço Público de Manejo de Resíduo Sólido Urbano em atendimento a Lei Federal nº Lei 14.026/2020.

Com relação a drenagem, ressaltamos que um dos objetivos do plano é operar o sistema de drenagem urbana e rural de maneira economicamente sustentável, garantindo o acesso a preço justo para a população atendida e a melhoria contínua do gerenciamento e da prestação dos serviços. Entretanto, se faz necessário criar fonte de financiamento para operação de 100% do sistema de drenagem.

Sendo assim, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, ressalvados os dois últimos pontos que merecem uma análise mais ampla, a matéria encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É como voto.

Lico
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, acompanhamos o voto do relator.
É o parecer.

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).